

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 69/91 - GP

CRIA O FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FES-
DO MUNICÍPIO DE PARANHOS - MS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Sr. DONEVIL ALVES, Prefeito Municipal, faço saber a Câmara Municipal **decreta** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Especial de Saúde de Paranhos - MS, vinculado à Secretaria de Saúde, com a finalidade de Administrar os recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) transferidos pela União, pelo Estado, bem como a contrapartida do Município, na forma da Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90.

Parágrafo Único - Na administração de recursos que trata este artigo, compreende-se:

I - realização de despesas correntes e de capital necessárias ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde integrantes do SUS, respeitadas as normas previstas em Convênio e Termos Aditivos.

II - transferências de recursos destinados às ações e serviços do SUS a serem executados pelo Município.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde de Paranhos/MS, será administrado por um Conselho Administrativo composto pelo Secretário Municipal de Saúde, que o presidirá; pelo Diretor Geral de Administração; pelo Coordenador Geral; pelo Assessor em Municipalização em Saúde; pelo Diretor de administração, pelo Inspetor.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos - MS será apoiado, no desenvolvimento de suas atividades administrativas pelos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Saúde.

Artigo 3º - Constituem do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos - MS;

I - recursos de prestação de serviços públicos de saúde recebidos do MS - INAMPS, através do Sistema de Cobertura Ambulatorial e Hospitalar;



[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

II - recursos específicos para programas especiais de saúde;

III - transferências à conta de orçamento do Município;

IV - auxílios, subvenções, convênios e contribuições de entidades públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, des de que destinados especificamente ao desenvolvimento de ações de saúde;

V - recursos provenientes de aplicações financeiras e alienações na forma da Lei, de bens móveis e imóveis incorporados às Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde;

VI - doações e legados; e

VII - outras rendas eventuais.

Parágrafo Único - À conta de recursos provenientes do item I do set artigo, poderão ser realizadas despesas com o pagamento de gratificação de pessoal do Quadro da Secretaria de Saúde, conforme dispuser o regulamento.

Artigo 4º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos - MS verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a seu crédito.

Artigo 5º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos - MS e as importâncias arrecada qualquer título serão depositadas e mantidas em conta especial, no Banco do Brasil S.A. a Agência de Sete Quedas - MS.

Artigo 6º - A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos - MS atenderá as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64, assim como as normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas baixadas pela Inspeção Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda.

Artigo 7º - O Fundo Municipal de Saúde de Paranhos/MS, será fiscalizado, internamente, pelo Conselho Municipal de Saúde e, na conformidade da Lei, pelo Tribunal de Contas do Estado.

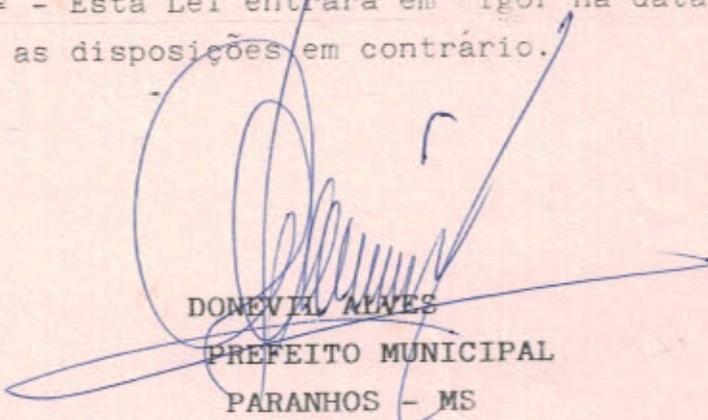




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentador do Fundo Municipal de Saúde, observadas as finalidades de suas instituições e obedecidas as disposições legais.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DONEVIL MAVES

PREFEITO MUNICIPAL

PARANHOS - MS

